Despacho n.º 2/2023

Na sequência das cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no distrito de Portalegre, o efetivo de animais das espécies bovina, caprina e ovina foi gravemente afetado com a morte e o desaparecimento de animais.

Neste contexto de estado de necessidade, urge apoiar os criadores e produtores atingidos de forma a promover a reposição do efetivo destruído, com a necessária celeridade e agilidade.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, declarou-se como ocorrência natural excecional as cheias e as inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 e definiram-se quais os concelhos elegíveis para as medidas de apoio aprovadas em consequência dos dados causados.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo procedeu à avaliação do prejuízo declarado relativamente ao número de animais em causa bem como ao apuramento do valor dos prejuízos.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), tem como atribuição, proceder ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos.

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), enquanto organismo que presta apoio técnico e administrativo ao membro do Governo da área da agricultura e da alimentação, é a entidade mais apta para assumir o encargo financeiro deste mecanismo de apoio.

Assim, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea h) do n.º 4 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, e no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2016/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É estabelecido um mecanismo de apoio para a compensação do prejuízo relativo à morte e desaparecimento de animais das espécies bovina, caprina e ovina aos criadores e produtores

atingidos pelas cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no distrito de Portalegre, nos municípios indicados no anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. Os encargos financeiros decorrentes do presente mecanismo de apoio são assegurados pelo orçamento do GPP até 52.552,00 Euros (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois Euros), correspondentes a uma compensação de 80% do valor do prejuízo global, através de uma alteração orçamental de gestão flexível entre serviços do mesmo programa, em benefício do IFAP, IP, com enquadramento legal no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro.

3. O mecanismo de apoio previsto no presente despacho é concedido de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, na sua redação atual, referente aos *auxílios de minimis* no setor agrícola.

4. A atribuição do apoio depende da verificação prévia:

a. Da situação contributiva e tributária regular dos beneficiários perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

b. Da inscrição no balcão dos Fundos, e registo de SircaMinimis devidamente atualizado, bem como a existência de dotação de *minimis* para o montante a pagar.

5. Compete ao IFAP, IP, no âmbito do presente despacho:

a. Proceder à validação do cumprimento dos limites estipulados no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, na sua redação atual;

b. Proceder ao pagamento do apoio aos beneficiários, em conformidade com os montantes apurados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

6. Compete à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no âmbito do presente despacho:

a. Efetuar a avaliação do prejuízo relativo à morte e desaparecimento de animais na sequência das cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no distrito de Portalegre, identificando os beneficiários;

b. Proceder à verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, cobrirem, total ou parcialmente os danos causados, devendo ser garantido que o montante da indemnização ou de

outras doações ou compensações recebidas, para cobrir, total ou parcialmente, os danos causados pela ocorrência, são deduzidos ao valor dos apoios;

c. Proceder à comunicação ao IFAP, IP do valor da indemnização a pagar aos requerentes dos prejuízos;

7. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

8. Comunique-se ao GPP, DRAP Alentejo e IFAP, IP.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2023

A Ministra da Agricultura e da Alimentação,

Maria do Céu Antunes

Assinado de forma digital por Maria do Céu Antunes
Dados: 2023.02.24 13:06:18 Z

Maria do Céu de Oliveira Antunes

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Municípios cujos criadores e produtores de animais das espécies bovina, caprina e ovina foram atingidos pelas cheias e inundações

- Alter do Chão
- Arronches
- Avis
- Campo Maior
- Crato
- Elvas
- Fronteira
- Monforte
- Ponte de Sôr
- Portalegre
- Sousel